



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

2018 – Ano do Quadragésimo Aniversário

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000107139 em 17/09/2018.

### REGIMENTO INTERNO

#### PREÂMBULO

Ante a imperiosa necessidade de regulamentação, organização e funcionalidade das rotinas administrativas e financeiras da entidade, à luz dos princípios da eficiência e economicidade, a propiciar gestão transparente quanto à disciplina dos procedimentos das finanças, das despesas, das receitas, da manutenção, dos eventos, dos fundos, dos investimentos e das respectivas prestações de contas, os integrantes da Diretoria deliberam **APROVAR**, em votação unânime transcorrida em 17/08/2018, conforme registro na competente Ata, o **REGIMENTO INTERNO** da Associação Nacional do Ministério Público Militar da União – **ANMPM** - que passa a vigorar, a partir de sua publicação, com a normatização a seguir instituída.

#### Capítulo I DA TRANSIÇÃO DAS DIRETORIAS ELEITAS

Art. 1º. No prazo de dez dias, após a publicação do resultado das eleições da ANMPM, reunir-se-ão as Diretorias, em exercício e a eleita, com a presença do Conselho Fiscal ou de Associado por este indicado, para a apresentação do ativo e passivo, das obrigações vincendas, dívidas, parcelamentos e contratos, investimentos e patrimônio, com o fim de prestar contas da gestão que é encerrada.

§ 1º. A Diretoria em exercício fornecerá os esclarecimentos solicitados pelos membros da transição, sobre todo e qualquer procedimento julgado necessário ao processo.

§ 2º. É vedada, nos últimos três meses de gestão, a realização de despesas não previstas no calendário anual de eventos, publicada até o último dia de março, bem como qualquer gasto com manutenção ou investimento com ônus parcelado, salvo os casos urgentes, com a devida comunicação à Diretoria Eleita, após aprovação do Conselho Fiscal;

§ 3º. É vedada, nos últimos três meses de gestão, adotar qualquer medida financeira ou orçamentária que possa gerar impactos nas receitas ou despesas da gestão futura;

§ 4º. No prazo de trinta dias, a Diretoria em exercício deverá comunicar aos parceiros,

colaboradores, patrocinadores e contratados a assunção dos novos Diretores, de forma a preservar a continuidade, eficiência e ampliação das relações institucionais;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000107139 em 17/09/2018.

## **Capítulo II**

### **DA ROTINA FINANCEIRA**

Art. 2º. Obriga-se a Diretoria ao pagamento em dia das faturas, serviços e despesas contratadas, de forma a evitar incidência de juros de mora e multas.

Parágrafo único. A Diretoria poderá antecipar pagamentos de faturas, serviços ou contratos se vantajosa a quitação antecipada.

Art 3º. Manter-se-ão contas separadas dos contratos, convênios e fundos existentes ou que venham a ser instituídos.

Parágrafo único. As respectivas reservas dos Fundos e Convênios somente poderão ser utilizados para os fins a que se destinam.

Art. 4º. Será publicada, a cada três meses, as eventuais reservas e despesas dos Fundos, bem convênios estabelecidos no período.

Art. 5º. A movimentação financeira será realizada por meio de emissão de cheques, DOCs, TEDs ou Cartão Corporativo, disponibilizando-se os extratos respectivos, para apresentação e controle do Conselho Fiscal, sempre que venha a ser solicitado.

Art. 6º. São responsáveis pelo controle das rotinas financeiras o Presidente, o Vice-Presidente nas ausências e afastamentos, com o Diretor Financeiro, cumprindo-lhes controlar a movimentação, dando-se ciência as demais Diretores nas reuniões ordinárias.

Art. 7º. É vedado o ressarcimento de despesas dos Diretores ou Associados com correspondência, telefones celulares, internet, transporte pessoal ou qualquer outro, salvo em missão delegada para atuação vinculada às finalidades da ANMPM.

Parágrafo único. As despesas especificadas neste artigo serão justificadas com a devida documentação, encaminhada à Diretoria Financeira, em até dez dias.

## **Capítulo III**

### **DOS FUNDOS**

Art. 8º. Os Fundos de Reserva (FUNSER), Emergência (FEMER) e de Apoio Solidário (FAS), previstos pelo Estatuto Social da Entidade, passam a contar com a regulamentação adiante detalhada.

#### **SEÇÃO I – FUNDO DE RESERVA (FUNSER).**

Art. 9º. Destinar-se-á 0,5 % da arrecadação de cada mensalidade, bem como as sobras de caixa apurados no último dia da gestão, voltados, especificamente, à manutenção, reformas e investimentos da sede da ANMPM, mediante aprovação prévia da Diretoria e do Conselho Fiscal constituído.

#### **SEÇÃO II – DO FUNDO DE APOIO SOLIDÁRIO (FAS)**

Art. 10. O Fundo de Apoio Solidário (FAS), em forma de pecúlio, será destinado ao



amparo dos familiares ou beneficiário do associado titular que falecer, devendo ser requerido ao Presidente da ANMPM e instruído com a certidão comprobatória de óbito.

§ 1º. Quando suceder o falecimento de um Associado Titular será cobrada até uma mensalidade extra dos associados participantes do Fundo de Apoio Solidário, para o fim de cobrir despesas relativas ao pecúlio a ser pago.

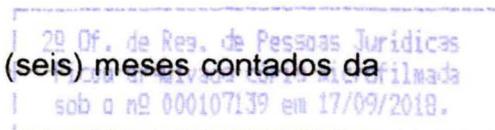
§ 2º. O cônjuge supérstite ou os herdeiros do titular, salvo indicação expressa de outros beneficiários, receberão os recursos advindos da arrecadação, limitados ao montante que resulta da soma de uma mensalidade de todos os Associados participantes do Fundo, devendo apresentar declaração do recebimento do valor que lhe for destinado.

§ 3º. Ocorrendo o falecimento de mais de um associado titular em um mesmo mês, o fundo será dividido em partes iguais entre os respectivos beneficiários, sendo complementado nos meses seguintes até o pagamento integral do pecúlio.

§ 4º. O pagamento poderá ser realizado em até 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 5º. Todos os associados titulares participarão do FAS, exceto os que, durante o período de consulta, manifestaram, expressamente, desinteresse ou, sendo novo associado titular, a ele não se opuser dentro do prazo de um mês, contado da data de filiação à ANMPM.

§ 6º. Para o novo associado titular, haverá uma carência de 6 (seis) meses contados da data do pagamento da primeira mensalidade.



### **SEÇÃO III – DO FUNDO DE EMERGÊNCIA (FEMER).**

Art. 11. O Fundo de Emergência, destinado a arcar com despesas com tratamento de saúde de Associados Titulares, não cobertas pelo Plano de Saúde, bem como medicamentos de alto custo assim definidos em norma específica, será constituído pela arrecadação, a cada ano, de 10% das mensalidades, até o limite de doze contribuições, sendo recomposto de idêntica forma a cada utilização.

§ 1º. Será disponibilizado aos Associados Titulares auxílio médico-hospitalar, para cobrir parte das despesas, bem como verba para aquisição de medicamentos de alto custo, até o limite máximo do total das contribuições de 10% das mensalidades de todos os Associados, no período de dez meses, reavidas em prestações, em vinte e quatro parcelas mensais, com incidência do índice mensal de correção das cadernetas de poupança.

§ 2º. O auxílio será limitado a uma concessão anual, para cada Associado, sendo partilhado quando houver duas ou mais solicitações.

§ 3º. Os recursos incorporados ao Fundo de Emergência não poderão ser utilizados em qualquer outra finalidade.

§ 4º. A disponibilização do presente fundo somente ocorrerá um ano após a sua instituição, sendo que cada novo associado titular deverá cumprir um ano de carência para dele poder usufruir, contado tal prazo do pagamento da primeira mensalidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name "Lup".

§ 5º. Norma própria regulará a forma de desembolso e outros aspectos específicos relativos ao FEMER.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000107139 em 17/09/2018.

## Capítulo IV

### DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FUNCIONAL (PROVALOR)

Art. 12. A ANMPM premiará os Membros, ativos, cujo desempenho funcional, produção técnico-jurídica, produção de literatura especializada, promoção de eventos jurídicos, boas práticas ou iniciativas, propostas aprovadas de inovação e ampliação das atividades funcionais, concedendo-se, conforme deliberado pela Diretoria e Comissão eleita para o mister, certificado de excelência, viagens, financiamento de cursos e quaisquer outros benefícios compatíveis com o reconhecimento coletivo de destaque no desempenho do múnus.

Parágrafo único. Os Membros inativos poderão concorrer nas categorias relacionadas à produção literária especializada, na promoção de eventos jurídicos e nas propostas aprovadas de inovação e ampliação das atividades funcionais.

Art. 13. A avaliação será realizada por comissão formada por dois Diretores da ANMPM, um Professor Universitário, um representante indicado pela OAB e 1 (um) representante da Justiça Militar, Ministro ou Juiz-Auditor.

Parágrafo único. Um dos Diretores da ANMPM presidirá a Comissão.

Art. 14. Edital específico disciplinará, em até 60 (sessenta) dias antes de submissão à Comissão Julgadora, as regras, categorias e condições para a participação no certame.

## Capítulo IV

### DOS CONVÊNIOS

Art. 15. A Diretoria de Comunicação Social publicará, no primeiro dia útil de cada ano, a relação de Conveniados, com a especificação das condições de usufruto dos convênios formulados.

Art. 16. Os Associados que venham a usufruir dos Convênios anuirão expressamente às condições de uso e permanência formuladas entre os convenientes e a ANMPM.

Art. 17. A Diretoria de Comunicação Social envidará esforços permanentes para a formulação, manutenção e ampliação de Convênios, especialmente, os estabelecidos com as Associações coirmãs, priorizando-se as relativas a serviços médicos e hospitalares, transporte aéreo, marítimo, terrestre e fluvial, aquisição de medicação de uso contínuo ou especiais de alto custo, hotéis, pousadas etc, aquisição de veículos, cartões de crédito e débito, aluguel de veículos ou outras que propiciem conforto e bem-estar aos Associados.

## Capítulo V



## **DA MANUTENÇÃO E DOS INVESTIMENTOS**

Art. 18. A Diretoria obriga-se a manter em perfeitas condições de uso, segurança e conforto os espaços, mobiliário e equipamentos da sede da ANMPM, com revisões semestrais, registradas em ata do procedimento.

Art. 19. Os Associados são responsáveis pela integridade do mobiliário, utensílios, equipamentos e instalações da ANMPM, em face do uso inadequado, extravio e danos, pelo próprio ou seus convidados. Identificado o dano será o responsável notificado para ressarcimento, reposição ou desconto em folha.

Art. 20. A Direção obriga-se a criar procedimento instruído com a devida documentação, para a realização de serviços na sede da ANMPM que ultrapassem o montante de dez salários mínimos, justificando-se o gasto com a concorrência de, no mínimo, três empresas, além do registro, acompanhamento e entrega dos serviços contratados.

Art. 21. Os investimentos que importem em montante superior a trinta salários mínimos deverão ser comunicados, previamente, ao Conselho Fiscal, e encaminhados aos Associados, que poderão solicitar esclarecimentos, sanar dúvidas ou recomendar que a decisão seja submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para este fim.

Parágrafo único. A adesão de mais de 1/3 dos Associados à recomendação de submissão à Assembleia Geral Extraordinária – AGE - obrigará a ANMPM a interromper o procedimento e aguardar a deliberação da AGE.

## **Capítulo VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 22. A prestação de contas da ANMPM terá período anual, até o mês de março do ano seguinte, com os demonstrativos de receitas e despesas.

§ 1º. Demonstrativo mensal será disponibilizado a todos os Associados, até o final do mês seguinte ao seu fechamento.

§ 2º. A Diretoria obriga-se a prestar esclarecimentos ou fornecer informações acerca de qualquer dúvida financeira ou contábil do Conselho Fiscal ou dos Associados.

Art. 23. O Balanço Geral Anual da movimentação financeira e contábil e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, permanecerão à disposição dos Associados em seção específica da página do ANMPM e em meio físico na sede da Instituição.

Art. 24. Toda despesa, investimento, apoio ou auxílio deverá ser devidamente justificada mediante documento específico no qual descrevam a origem, a finalidade, aplicação e devolução dos recursos auferidos.

## **Capítulo VII**

### **DOS PATROCÍNIOS**

Art. 25. A Direção da ANMPM é livre para a busca e aquisição de patrocínios para a



realização das suas finalidades, não se vinculando àqueles que comprometam ou possam comprometer os princípios, valores e interesses institucionais.

§ 1º. Os Associados e o Conselho Fiscal poderão solicitar esclarecimentos sobre a conveniência e oportunidade de eventuais patrocínios, à luz dos interesses associativos e institucionais.

§ 2º. A proposta de patrocínios pelos Associados ou interessados deverão ser formuladas por escrito.

Art. 26. A Direção da ANMPM prestará contas dos valores ou benefícios recebidos anualmente, até o último dia útil do mês de março do ano seguinte à obtenção.

## Capítulo VIII

### DAS RECEITAS E DESPESAS

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000107139 em 17/09/2018.

Art. 27. A receita regular da ANMPM é constituída pelas mensalidades pagas por seus Associados; as receitas extras são compostas por patrocínios, comissões, pró-labore, aluguel de espaços e serviços, a venda de obras, revistas, artigos ou eventos produzidos pela Instituição.

Art. 28. A receita anual deverá ser discriminada e publicada em prestação de contas anual, até o mês de março do ano seguinte.

Art. 29. É vedado à ANMPM custear, aos associados, viagens, transportes ou eventos, salvo as despesas indispensáveis ao desempenho de missões oficiais da Associação, incluindo a representação da entidade por expressa delegação do Presidente.

§ 1º Nos eventos de interesse institucional, excepcionalmente e após aprovação pela Diretoria, poderá haver, mediante sorteio, a concessão de ajuda de custo para o associado titular poder participar, apenas uma vez no ano, sem cumulatividade e com observância da ordem cronológica da postulação, para apoiar as despesas com transporte, estadia e alimentação, fixando-se, para tanto, o seguinte teto:

I - Nos eventos no âmbito do país, a ajuda de custo se limitará ao pagamento de até 5 (cinco) diárias nacionais.

II - Nos eventos ocorridos no exterior, a ajuda de custo se limitará ao pagamento de até 5 (cinco) diárias internacionais.

§2º. Os valores das diárias de que tratam o parágrafo anterior serão fixados pela Diretoria e poderão ser revistos, anualmente.

§3º. O apoio da ANMPM se limitará a no máximo 12 (doze) concessões anuais abrangentes das duas categorias de eventos, devendo haver sorteio em caso de concomitância de pedidos.

Art. 30. A ANMPM poderá adquirir obras para distribuição aos Associados ou apoiar publicações nas matérias do interesse institucional, desde que possua receita específica para a finalidade, com a ciência da Diretoria ou do Conselho Fiscal constituído.

Art. 31. As despesas realizadas pelos Diretores ou Associados, em viagens para cumprimento de agenda associativa, previamente aprovada pela Diretoria, como passagens aéreas, alimentação, deslocamento para hotéis, deverão ser instruídas por RELATÓRIO DE VIAGEM, onde conste o detalhamento do uso dos recursos.

Art. 32. A ANMPM publicará calendário anual de eventos, participações e patrocínios até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 33. Quando da realização de Encontro Nacional da entidade, será cobrada, no mês que o anteceder, uma mensalidade extra de cada associado titular que efetivamente venha a participar do evento, para dar suporte às despesas com sua organização, sendo que havendo sobra do valor arrecadado, esta será vertida, em partes iguais, aos fundos instituídos.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000107139 em 17/09/2018.

## **Capítulo IX**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 34. A ANMPM publicará até o mês de março de cada ano, o inventário de bens imóveis e móveis para ciência e controle do quadro associativo.

Art. 35. A aquisição de bens de alto custo, nestes considerados os de valores superiores a quarenta salários mínimos, dependerão de prévia comunicação ao Conselho Fiscal e aos associados que poderão solicitar justificção para a necessidade.

## **Capítulo X**

### **PUBLICAÇÕES**

Art. 36. A ANMPM poderá, visando a divulgação de suas atividades e/ou de trabalhos dos associados ou convidados externos, criar uma revista específica, a ser disciplinada por regulamento próprio.

Art. 37. A ANMPM, para o fim de melhor divulgar o trabalho realizado e implementar medidas relativas à comunicação, poderá contratar profissional da imprensa.

## **Capítulo XI**

### **MEDALHA DA ANMPM**

Art. 38. A Medalha da ANMPM se destina aos que, reconhecidamente, contribuíram para que a entidade alcançasse seus objetivos e/ou se projetasse no cenário de sua atuação finalística.



Parágrafo único. A periodicidade da outorga, bem como a composição da comissão avaliadora e as condições para a concessão, serão explicitados em regulamento próprio.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000107139 em 17/09/2018.

## Capítulo XII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os Fundos criados, exceto o Fundo de Apoio Solidário (FAS), somente estarão disponíveis após a formação do seu patrimônio inicial.

Art. 40. Será criado um órgão de controle, assessoramento e fiscalização, denominado Conselho Fiscal, formado pelo Diretor Financeiro e dois Associados Titulares escolhidos entre os que estejam em dia com suas obrigações financeiras.

§ 1º. O Conselho Fiscal será dirigido pelo Associado mais votado, excluídos os demais Diretores.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de três anos, não coincidente com o mandato da Diretoria.

## Capítulo XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O descumprimento dos deveres e rotinas estatuídas neste Regimento implicarão em apuração de responsabilidades, através de Comissão de três membros, criada para tal fim pela Assembleia Geral dos Associados, que emitirá parecer conclusivo.

§ 1º. Do resultado da apuração caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias.

§ 2º. A deliberação final da Assembleia Geral deverá decidir pela permanência ou exclusão do Associado, impondo-se-lhe o ressarcimento dos danos causados.

Art. 42. A realização do Encontro Nacional da entidade deverá ser, no mínimo, trienal.

Art. 43. A alteração deste Regimento, a partir da sua instituição, pela Diretoria que o constituiu, somente se dará através de deliberação da Assembleia Geral, de forma presencial ou virtual, especialmente convocada para este fim.

Art. 44. As omissões deste Regimento Interno serão resolvidas pela Diretoria da ANMPM, com a homologação pela Assembleia Geral, de forma presencial ou virtual.

Art. 45. O presente Regimento Interno será registrado no Cartório respectivo e passa a vigorar a partir de sua publicação.

*Carla Brito*  
Presidente da ANMPM

*Olavio Brito Luy*  
OAB/DF 4893

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os Fundos criados, exceto o Fundo de Apoio Social (FAS), somente estarão disponíveis após a formação do seu patrimônio inicial.

Art. 40. Será criado um órgão de controle, assessoramento e fiscalização denominado Conselho Fiscal, formado pelo Diretor Financeiro e dois Associaados Titulares escolhidos entre os que estejam em dia com suas obrigações fiscais.

§ 1º. O Conselho Fiscal será dirigido pelo Associaado mais votado, excluídos os membros

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de três anos, não coincidente com o mandato da

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 0001071391  
Anotado a margem do registro nº 0000002581  
Livro e folha A057-230 em 17/09/2018.  
Selo Digital: TJDFT20180220170078YNWY  
Para consultar o selo, acesse  
www.tjdft.jus.br



TJDFT2018  
0220170078YNWY

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Antônio Fernandes Quirino de Sousa  
ESCREVENTE AUTORIZADO

*Handwritten signature and date*  
08/09/2018

*Handwritten signature and date*  
17/09/2018